

Aula 00

*PC-PI (Escrivão) Direito Constitucional -
2022 - Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

22 de Dezembro de 2021

Índice

1) Apresentação do Curso de Direito Constitucional	3
2) Gerações dos Direitos Fundamentais	5
3) Características dos Direitos Fundamentais	10
4) Direitos Fundamentais: Limites e Eficácia	14
5) Questões Comentadas - Teoria Geral dos Direitos Fundamentais - Cebraspe	19



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos.

Tudo bem?

É com enorme alegria que hoje damos início ao nosso de Direito Constitucional. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma rápida apresentação e passagem de algumas orientações importantes. :)

Este curso contemplará uma abordagem teórica verticalizada no estudo do Direito Constitucional, incluindo a resolução de muitas questões da banca examinadora e uma preparação eficiente para concurso público. Da nossa parte, pode esperar o máximo de dedicação para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Os livros digitais contam com a produção intelectual originária dos professores **Ricardo Vale** e **Nádia Carolina**, além das atualizações e revisões elaboradas pela nossa equipe de professores em Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

- **Nádia Carolina**: professora de Direito Constitucional desde 2011. Trabalhou como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tem larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale**: professor e sócio fundador do Estratégia Educacional. Entre 2008-2014, trabalhou como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual foi aprovado em 3º lugar. Ministrou aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, possui três grandes paixões na vida: a Profª Nádia, a pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Uma recomendação importante! Procurem realizar o estudo das aulas em PDF realizando grifos e anotações próprias no material. Isso será fundamental para as **revisões** futuras do conteúdo. Mantenham também a resolução de **questões** como um dos pilares de seus estudos. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Buscaremos sempre apresentar um PDF com bastante didática, a fim de que vocês possam realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilação do conteúdo adequadamente. Tenham a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais do Direito Constitucional.

Com essa estrutura e proposta, vocês realizarão uma **preparação completa** para o concurso, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação. Além do livro digital, vocês terão acesso a videoaulas, esquemas, slides, dicas de estudo e poderão fazer perguntas sobre as aulas em nosso fórum de dúvidas.



No caso das videoaulas, contaremos com a participação do nosso time completo de professores: **Ricardo Vale, Adriane Fauth, Nelma Fontana e Emerson Brunno**, visando a produção de conteúdo para o curso extensivo e também os nossos eventos especiais e de reta final.

Antes de iniciarmos a nossa primeira aula, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão lhe auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe de especialistas. Ela irá lhe indicar qual é exatamente o melhor caminho a ser seguido em seus estudos e vai lhe ajudar a responder as seguintes perguntas:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- Quais questões devo dar prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

(...)

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Uma ótima jornada e bons estudos!



GERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

"Uma Constituição não é um ato de governo, mas de um povo constituindo um governo. Governo sem constituição é poder sem direito". (Thomas Paine)

Direitos do Homem x Direitos Fundamentais x Direitos Humanos

Antes de qualquer coisa, é necessário apresentar a diferença entre as expressões "direitos do homem", "direitos fundamentais" e "direitos humanos".

Segundo Mazzuoli, "**direitos do homem**" diz respeito a uma série de **direitos naturais** aptos à proteção global do homem e válidos em todos os tempos. Trata-se de direitos que não estão previstos em textos constitucionais ou em tratados de proteção aos direitos humanos. A expressão é, assim, reservada aos direitos que se sabe ter, mas cuja existência se justifica apenas no plano jusnaturalista.¹

"**Direitos fundamentais**", por sua vez, refere-se aos direitos da pessoa humana consagrados, em um determinado momento histórico, em um certo Estado. São direitos constitucionalmente protegidos, ou seja, estão positivados em uma determinada ordem jurídica.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



José Afonso da Silva enumera diversas expressões que fazem alusão aos direitos fundamentais do homem, a saber: direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas e direitos fundamentais do homem.

O autor assim define direitos fundamentais do homem²: *é a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas.*

No qualificativo "**fundamentais**" acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais **a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive**; "**fundamentais do homem**" no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e

¹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*, 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, pp. 750-751.

² SILVA, JOSÉ AFONSO DA. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 40. Ed. São Paulo: Malheiros, 2017.



materialmente efetivados. *Do homem*, não como o macho da espécie, mas no sentido de *pessoa humana*.

Direitos fundamentais do homem significa direitos fundamentais da pessoa humana ou direitos fundamentais. É com esse conteúdo que a expressão "direitos fundamentais" encabeça o Título II da Constituição, que se completa, como direitos fundamentais da pessoa humana, expressamente, no art. 17.

Por fim, "direitos humanos" é expressão consagrada para se referir aos **direitos positivados em tratados internacionais**, ou seja, são direitos protegidos no âmbito do direito internacional público. A proteção a esses direitos é feita mediante convenções globais (por exemplo, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos) ou regionais (por exemplo, a Convenção Americana de Direitos Humanos).

INDO MAIS FUNDO!



Há alguns **direitos que estão consagrados em convenções internacionais**, mas que **ainda não foram reconhecidos e positivados no âmbito interno**.

Também pode ocorrer o contrário! É plenamente possível que o ordenamento jurídico interno dê uma proteção superior àquela prevista em tratados internacionais (regionais e globais).

É importante termos cuidado para não confundir direitos fundamentais e garantias fundamentais. Qual seria, afinal, a diferença entre eles?

Os **direitos fundamentais** são os bens protegidos pela Constituição. É o caso da vida, da liberdade, da propriedade etc. Já as **garantias** são formas de se protegerem esses bens, ou seja, instrumentos constitucionais. Um exemplo é o *habeas corpus*, que protege o direito à liberdade de locomoção. Ressalte-se que, para Canotilho, as **garantias são também direitos**.³

Para Maurice Hauriou, não basta que um direito seja reconhecido e declarado. É necessário **garantir** esse direito porque virão ocasiões em que ele será questionado e violado.

Já Ruy Barbosa defendia que uma coisa são os direitos, outra as garantias. Devemos separar as disposições **meramente declaratórias**, que são as que imprimem existência legal aos direitos reconhecidos, e as disposições **assecuratórias**, que são as que, em defesa dos direitos, limitam o poder.

Em sede de garantias dos direitos fundamentais, José Afonso da Silva faz a seguinte distinção:

³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

- a) **Garantias gerais** – destinadas a assegurar a existência e a efetividade (eficácia social) daqueles direitos;
- b) **Garantias constitucionais** – instituições, determinações e procedimentos por meio dos quais a própria Constituição tutela a observância ou, em caso de inobservância, a reintegração dos direitos fundamentais. Se subdividem em (i) **garantias constitucionais gerais**, que impedem o arbítrio e se inserem no mecanismo de freios e contrapesos dos poderes, e (ii) **garantias constitucionais especiais**, que são normas constitucionais que conferem, aos titulares dos direitos fundamentais, meios, técnicas, instrumentos ou procedimentos para impor o respeito e a exigibilidade de seus direitos. As garantias constitucionais especiais são os **direitos públicos subjetivos**.

As “gerações” de direitos

Os direitos fundamentais são tradicionalmente classificados em **gerações**, o que busca transmitir uma ideia de que eles não surgiram todos em um mesmo momento histórico. Eles foram fruto de uma evolução histórico-social, de conquistas progressivas da humanidade.

Não há consenso na doutrina brasileira acerca do conceito de “*gerações de direitos humanos*”. Porém, a doutrina majoritária reconhece a existência de três gerações de direitos:

- a) **Primeira geração** — são os direitos que buscam **restringir a ação do Estado sobre o indivíduo**, impedindo que aquele se intrometa de forma abusiva na vida privada deste. São, por isso, também chamados **liberdades negativas**: traduzem a liberdade de não sofrer ingerência abusiva por parte do Estado. Para o Estado, consistem em uma obrigação de “não fazer”, de não intervir indevidamente na esfera privada.

É relevante destacar que os direitos de primeira geração cumprem a função de **direito de defesa** dos cidadãos, sob dupla perspectiva: não permitem aos poderes públicos a ingerência na esfera jurídica individual e conferem ao indivíduo poder para exercê-los e exigir do Estado a correção das omissões a eles relativas.

Os direitos de primeira geração têm como valor-fonte a **liberdade**. São os **direitos civis e políticos**, reconhecidos no final do século XVIII, com as Revoluções Francesa e Americana. Como exemplos de direitos de primeira geração, citamos o direito de propriedade, o direito de locomoção, o direito de associação e o direito de reunião.

INDO MAIS FUNDO!



Embora os direitos de 1ª geração sejam direitos de defesa (**liberdades negativas**), eles **poderão implicar prestações positivas do Estado**. Por exemplo, não basta que o Estado se abstenha de interferir na propriedade privada; mais do que isso, é importante que o Estado adote medidas para garanti-la.

b) **Segunda geração** — são os direitos que envolvem **prestações positivas** do Estado aos indivíduos (políticas e serviços públicos) e, em sua maioria, caracterizam-se por serem normas programáticas. São, por isso, também chamados de **liberdades positivas**. Para o Estado, constituem obrigações de fazer algo em prol dos indivíduos, objetivando que todos tenham “bem-estar”. Em razão disso, eles também são chamados de “direitos do bem-estar”.

Os direitos de segunda geração têm como valor fonte a **igualdade**. São os **direitos econômicos, sociais e culturais**. Como exemplos de direitos de segunda geração, citamos o direito à educação, o direito à saúde e o direito ao trabalho.

c) **Terceira geração** — são os direitos que não protegem interesses individuais, mas que transcendem a órbita dos indivíduos para alcançar a coletividade (direitos transindividuais ou supraindividuais).

Os direitos de terceira geração têm como valores-fonte a **solidariedade** e a fraternidade. São os direitos **difusos** e os **coletivos**. Citam-se, como exemplos, o direito do consumidor, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito ao desenvolvimento.

Percebeu como as três primeiras gerações seguem a sequência do lema da Revolução Francesa: **Liberdade, Igualdade e Fraternidade**? Guarde isso para a prova! Abaixo, transcrevemos decisão do STF que resume muito bem o entendimento da Corte sobre os direitos fundamentais.

*"Enquanto os **direitos de primeira geração** (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da **liberdade** e os **direitos de segunda geração** (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da **igualdade**, os **direitos de terceira geração**, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da **solidariedade** e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade."* (STF, Pleno, MS nº 22.164-SP, Relator Min. Celso de Mello. DJ 17.11.95)

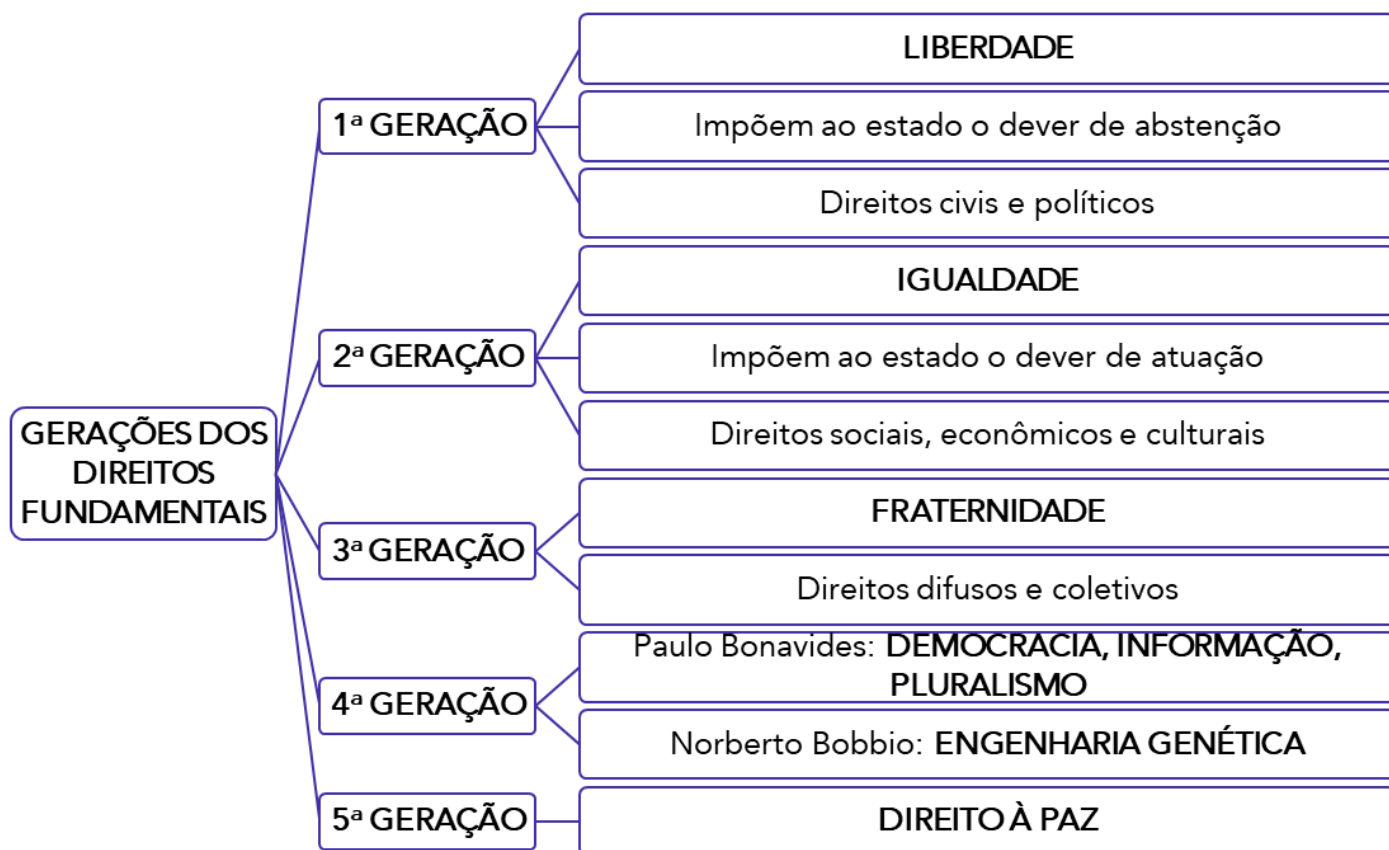
Parte da doutrina considera a existência de direitos de **quarta geração**. Para Paulo Bonavides, estes incluiriam os direitos relacionados à globalização: direito à **democracia**, o direito à **informação** e o direito ao **pluralismo**. Desses direitos dependeria a concretização de uma “**civitas maxima**”, uma sociedade sem fronteiras e universal. Por outro lado, Norberto Bobbio considera como de quarta geração os “direitos relacionados à engenharia genética”.

Há também uma parte da doutrina que fala em direitos de **quinta geração**, representados pelo direito à paz⁴.

A expressão “geração de direitos” é criticada por vários autores, que argumentam que ela daria a entender que os direitos de uma determinada geração seriam substituídos pelos direitos da próxima geração. Isso não é verdade. O que ocorre é que os **direitos de uma geração seguinte se acumulam aos das gerações anteriores**. Em virtude disso, a doutrina tem preferido usar a expressão “**dimensões de direitos**”. Teríamos, então, os direitos de 1ª dimensão, 2ª dimensão e assim por diante.

⁴ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2008.





CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Antes de passarmos ao estudo das características dos Direitos Fundamentais, é importante estudarmos a **Teoria dos Status**, desenvolvida pelo jurista alemão Georg Jellinek.

Do ponto de vista dessa teoria, *status* nada mais é do que a relação que o indivíduo mantém com o Estado. Essa relação pode qualificar o indivíduo em um dos quatro grupos criados por Jellinek (*status* passivo, *status* negativo, *status* positivo e *status* ativo)

Segundo Marcelo Novelino¹, ***status passivo (status subjectionis)*** é aquele no qual se encontra o indivíduo submetido ao Estado na esfera das obrigações individuais. Em outras palavras, o Estado pode submeter uma pessoa às suas ordens, fazendo com que o indivíduo fique em uma **posição de sujeição**. Quando o Estado estabelece alguma obrigação ou proibição que afeta o indivíduo, tem-se a presença do *status* passivo.

O ***status negativo (status libertatis)***, por outro lado, indica que a pessoa tem liberdade perante o Estado, fazendo com que possa atuar livremente em algumas situações, **sem a interferência do poder público**. Marcelo Novelino ensina que o *status* negativo "*costuma ser referido em dois sentidos diversos. Em sentido estrito, é formado por faculdades, isto é, diz respeito apenas às liberdades jurídicas não protegidas. Em sentido amplo, refere-se aos direitos de defesa, compreendidos como direitos a ações negativas do Estado voltadas à proteção do status negativo em sentido estrito. Sob esta óptica, impõe aos órgãos estatais o dever de não intervir na esfera de liberdade dos indivíduos*". A liberdade de expressão e a de ir e vir exemplificam esse *status*.

Já o ***status positivo (status civitatis)*** indica a possibilidade de o indivíduo **exigir** do poder público alguma **prestação positiva**. O Estado atuará em favor do indivíduo, portanto. Segundo Robert Alexy², uma pretensão positiva aduz que uma pessoa faz jus a algo perante o Estado, fazendo surgir o direito a determinadas ações estatais. O direito de acesso à educação básica e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, por exemplo, ilustra o *status* positivo, já que a pessoa poderá até mesmo recorrer judicialmente para ver satisfeito o direito à educação.

Por fim, o ***status ativo (status activus civitatis)*** alude ao exercício dos **direitos políticos** por parte do indivíduo. O fato de exercer tais direitos é um dos aspectos intrínsecos à cidadania. O **direito ao voto** exemplifica esse *status*.

A **Teoria dos Quatro Status de Jellinek** serve de base para a existência de diversas outras classificações dos direitos fundamentais, notadamente a **classificação tripartida**, que faz a seguinte divisão: i) **direitos de defesa (ou direitos de resistência)**, ii) **direitos a prestações** e iii) **direitos de participação**.

Avançando em nosso estudo, a doutrina aponta as seguintes características para os direitos fundamentais:

- a) **Universalidade** — os direitos fundamentais são comuns a todos os seres humanos, respeitadas suas particularidades. Em outras palavras, há um **núcleo mínimo de direitos** que deve ser **outorgado a todas as pessoas** (como o direito à vida). Cabe destacar,

¹ NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. 12. ed. Salvador: JusPodivm, 2017, pp. 278-279.

² ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 418.



todavia, que alguns direitos não podem ser titularizados por todos, pois são outorgados a grupos específicos (como os direitos dos trabalhadores).

b) **Historicidade** — os direitos fundamentais não resultam de um acontecimento histórico determinado, mas de todo um processo de afirmação. Surgem a partir das lutas do homem, em que há conquistas progressivas. Por isso mesmo são **mutáveis e sujeitos a ampliações**, o que explica as diferentes “gerações” de direitos fundamentais que estudamos.

c) **Indivisibilidade** — os direitos fundamentais são indivisíveis, isto é, formam parte de um sistema harmônico e coerente de proteção à dignidade da pessoa humana. Os direitos fundamentais não podem ser considerados isoladamente, mas sim integrando um **conjunto único, indivisível de direitos**.

d) **Inalienabilidade** — os direitos fundamentais são **intransferíveis e inegociáveis**, não podendo ser abolidos por vontade de seu titular. Além disso, não possuem conteúdo econômico-patrimonial.

e) **Imprescritibilidade** — os direitos fundamentais não se perdem com o tempo, sendo sempre exigíveis. Essa característica decorre do fato de que os direitos fundamentais são personalíssimos, não podendo ser alcançados pela prescrição.

f) **Irrenunciabilidade** — o titular dos direitos fundamentais **não pode deles dispor**, embora possa deixar de exercê-los. É admissível, entretanto, em algumas situações, a autolimitação voluntária de seu exercício, num caso concreto. Seria o caso, por exemplo, dos indivíduos que participam dos conhecidos *reality shows*, que, temporariamente, abdicam do direito à privacidade.

g) **Relatividade ou limitabilidade** — não há direitos fundamentais absolutos. Trata-se de **direitos relativos, limitáveis, no caso concreto**, por outros direitos fundamentais. No caso de conflito entre eles, há uma concordância prática ou harmonização: nenhum deles é sacrificado definitivamente.

DESPENCA NA PROVA!



A relatividade é, entre todas as características dos direitos fundamentais, a mais cobrada em provas.

Por isso, guarde o seguinte: **não há direito fundamental absoluto!** Todo direito sempre encontra limites em outros, também protegidos pela Constituição. É por isso que, em caso de conflito entre dois direitos, não haverá o sacrifício total de um em relação ao outro, mas redução proporcional de ambos, buscando-se, com isso, alcançar a finalidade da norma.

h) **Complementaridade** — a plena efetivação dos direitos fundamentais deve considerar que eles compõem um **sistema único**. Nessa ótica, os diferentes direitos (das diferentes dimensões) complementam-se e, portanto, devem ser interpretados conjuntamente.

i) **Concorrência** — os direitos fundamentais podem ser exercidos cumulativamente, podendo um mesmo titular exercer vários direitos ao mesmo tempo.

j) **Efetividade** — os poderes públicos têm a missão de concretizar (efetivar) os direitos fundamentais.

l) **Proibição do retrocesso** — por serem os direitos fundamentais o resultado de um processo evolutivo, de conquistas graduais da humanidade, **não podem ser enfraquecidos ou suprimidos**. Isso significa que as normas que os instituem não podem ser revogadas ou substituídas por outras que os diminuam, restrinjam ou suprimam. A proibição do retrocesso em relação aos direitos fundamentais também é conhecida como **efeito cliquet**.

Segundo Canotilho, baseado no **princípio do não retrocesso social**, os **direitos sociais**, uma vez previstos, passam a constituir tanto uma **garantia institucional** quanto um **direito subjetivo**. Isso limita o legislador e exige a realização de uma política condizente com esses direitos, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estatais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, anulem, revoguem ou aniquilem o núcleo essencial desses direitos.

Os direitos fundamentais possuem uma dupla dimensão: i) dimensão subjetiva; e ii) dimensão objetiva.

Na **dimensão subjetiva**, os direitos fundamentais são direitos **exigíveis perante o Estado**: as pessoas podem exigir que o Estado se abstenha de intervir indevidamente na esfera privada (direitos de 1ª geração) ou que o Estado atue ofertando prestações positivas, por meio de políticas e serviços públicos (direitos de 2ª geração).

Já na **dimensão objetiva**, os direitos fundamentais são vistos como **enunciados dotados de alta carga valorativa**: eles são qualificados como princípios estruturantes do Estado, cuja eficácia se irradia para todo o ordenamento jurídico.

INDO MAIS FUNDO!



Os direitos fundamentais consagrados na CF/88 não podem ser abolidos por emenda à Constituição. Isso decorre do art. 60, § 4º, inciso IV, da CF/88.

E quais são os direitos fundamentais? A doutrina e a jurisprudência reconhecem que eles estão presentes em vários dispositivos da CF/88. Além do rol de direitos e garantias individuais do art. 5º, os demais direitos fundamentais (coletivos, políticos e sociais), bem como os direitos dos contribuintes, são considerados direitos fundamentais e, portanto, insuscetíveis de serem abolidos por mudança na redação da CF/88.



HORA DE PRATICAR!



(DP-DF – 2022) Os direitos fundamentais caracterizam-se por seu caráter absoluto, característica que permanece mesmo havendo eventuais colisões entre eles.

Comentários:

Uma das características dos direitos fundamentais é a sua relatividade. Não existem direitos fundamentais de natureza absoluta, já que eles encontram limites nos demais direitos previstos na Constituição. Questão errada.

(TJ-PR – 2019) Considerando-se o surgimento e a evolução dos direitos fundamentais em gerações, é correto afirmar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado, pela doutrina, direito de segunda geração.

Comentários:

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de 3ª geração. Questão errada.

(PGE-PE – 2018) Os direitos destinados a assegurar a soberania popular mediante a possibilidade de interferência direta ou indireta nas decisões políticas do Estado são direitos políticos de primeira dimensão.

Comentários:

São direitos de 1ª geração os direitos civis e políticos. Os direitos políticos são aqueles que estão relacionados à participação do indivíduo na vida política do Estado. Questão correta.

(DPE-PR – 2017) A dimensão subjetiva dos direitos fundamentais resulta de seu significado como princípios básicos da ordem constitucional, fazendo com que os direitos fundamentais influam sobre todo o ordenamento jurídico e servindo como norte de ação para os poderes constituídos.

Comentários:

A dimensão objetiva dos direitos fundamentais é que impõe que estes influam sobre todo o ordenamento jurídico. Nesse sentido, fala-se em “eficácia irradiante” dos direitos fundamentais. Questão errada.

(FUB – 2015) A característica da universalidade consiste em que todos os indivíduos sejam titulares de todos os direitos fundamentais, sem distinção.

Comentários:

Há alguns direitos que não podem ser titularizados por todas as pessoas. É o caso, por exemplo, dos direitos dos trabalhadores. Questão errada.

(TRT 8ª Região – 2013) Os direitos fundamentais são personalíssimos, de forma que somente a própria pessoa pode a eles renunciar.

Comentários:

Os direitos fundamentais têm como característica a “irrenunciabilidade”. Questão errada.



DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIMITES E EFICÁCIAS

A **imposição de limites** aos direitos fundamentais decorre da relatividade que estes possuem. Conforme já comentamos, nenhum direito fundamental é absoluto: eles encontram **limites em outros direitos** consagrados no texto constitucional. Além disso, conforme já se pronunciou o STF, um direito fundamental **não pode servir de salvaguarda para práticas ilícitas**.

Para tratar das limitações aos direitos fundamentais, a doutrina desenvolveu duas teorias: i) a interna; e ii) a teoria externa.

A **teoria interna (teoria absoluta)** considera que o processo de definição dos limites de um direito é interno a ele. Não há restrições a um direito, mas uma simples definição de seus contornos. Os **limites do direito são-lhe imanentes, intrínsecos**. A fixação dos limites a um direito não é, portanto, influenciada por aspectos externos (extrínsecos), como a colisão de direitos fundamentais.¹

Para a teoria interna (absoluta), o núcleo essencial de um direito fundamental é insuscetível de violação, independentemente da análise do caso concreto. Esse núcleo essencial, que não poderá ser violado, é identificado a partir da percepção dos limites imanentes ao direito.

A **teoria externa (teoria relativa)**, por sua vez, entende que a definição dos limites dos direitos fundamentais é um processo externo a esses direitos. Em outras palavras, **fatores extrínsecos determinarão os limites dos direitos fundamentais**, ou seja, o seu núcleo essencial. É somente sob essa ótica que se admite a solução dos conflitos entre direitos fundamentais pelo juízo de ponderação (harmonização) e pela aplicação do princípio da proporcionalidade.

Para a teoria externa, o núcleo essencial de um direito fundamental também é insuscetível de violação; no entanto, a determinação do que é exatamente esse “núcleo essencial” dependerá da **análise do caso concreto**. Os direitos fundamentais são restringíveis, observado o princípio da proporcionalidade e/ou a proteção de seu núcleo essencial. Exemplo: o direito à vida pode sofrer restrições no caso concreto.

Questão muito relevante a ser tratada é sobre a **teoria dos “limites dos limites”**, que incorpora os pressupostos da teoria externa. A pergunta que se faz é a seguinte: **“a lei pode impor restrições aos direitos fundamentais?”**

A resposta é “sim”. A lei pode impor restrições aos direitos fundamentais, mas **há um núcleo essencial** que precisa ser protegido, que não pode ser objeto de violações. Assim, o grande desafio do exegeta (intérprete) e do próprio legislador está em definir o que é esse núcleo essencial, o que deverá ser feito pela aplicação do **princípio da proporcionalidade**, em suas três vertentes (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito).

A teoria dos “limites dos limites” visa, portanto, **impedir a violação do núcleo essencial** dos direitos fundamentais. Como o próprio nome já nos induz a pensar, ela tem como objetivo impor limites às restrições (limites) aos direitos fundamentais criados pelo legislador. Por isso, a teoria dos “limites dos limites” tem dado amparo ao controle de constitucionalidade de leis, pela aplicação do princípio da proporcionalidade.

¹ SILVA, Virgílio Afonso da. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. In: Revista de Direito do Estado, volume 4, 2006, pp. 35 – 39.



O Prof. Gilmar Mendes, ao tratar da **teoria dos "limites dos limites"**, afirma o seguinte:

"[...] da análise dos direitos individuais pode-se extrair a conclusão errônea de que direitos, liberdades, poderes e garantias são passíveis de ilimitada limitação ou restrição. É preciso não perder de vista, porém, que tais restrições são limitadas. Cogita-se aqui dos chamados limites imanes ou 'limites dos limites' (Schranken-Schranken), que balizam a ação do legislador quando restringe direitos individuais. Esses limites, que decorrem da própria Constituição, referem-se tanto à necessidade de proteção de um núcleo essencial do direito fundamental, quanto à clareza, determinação, generalidade e proporcionalidade das restrições impostas."²

No Brasil, a CF/88 **não previu expressamente** a teoria dos limites dos limites. Entretanto, o **dever de proteção ao núcleo essencial está implícito** na Carta Magna, de acordo com vários julgados do STF e de acordo com a doutrina, por decorrência do modelo garantístico utilizado pelo constituinte. Isso porque a não admissão de um limite à atuação legislativa tornaria inócua qualquer proteção fundamental³.

Por fim, vale ressaltar que os direitos fundamentais também podem ser restringidos em situações de crises constitucionais, como na vigência do **estado de sítio** e do **estado de defesa**.⁴

HORA DE PRATICAR!



(FUB – 2015) Os direitos fundamentais, considerados como cláusula pétrea das constituições, podem sofrer limitações por ponderação judicial caso estejam em confronto com outros direitos fundamentais, por alteração legislativa, via emenda constitucional, desde que, nesse último caso, seja respeitado o núcleo essencial que os caracteriza.

Comentários:

É possível, sim, que sejam impostas limitações aos direitos fundamentais, mas desde que seja **respeitado o núcleo essencial** que os caracteriza. Em um caso concreto no qual haja o conflito entre direitos fundamentais, o juiz aplicará a técnica da ponderação (harmonização). Questão correta.

Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais

Até o século XX, acreditava-se que os direitos fundamentais se aplicavam apenas às relações entre o indivíduo e o Estado. Como essa relação é de um ente superior (Estado) com um inferior (indivíduo), dizia-se que os direitos fundamentais possuíam **"eficácia vertical"**.

² MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Estudos de Direito Constitucional. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 41.

³ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. p. 319.

⁴ O estado de defesa e o estado de sítio estão previstos nos arts. 136 e 137 da CF/88.



A partir do século XX, entretanto, surgiu a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que estendeu sua **aplicação também às relações entre particulares**. Tem-se a chamada “**eficácia horizontal**” ou “**efeito externo**” dos direitos fundamentais. A aplicação de direitos fundamentais nas relações entre particulares tem diferente aceitação pelo mundo. Nos Estados Unidos, por exemplo, só se aceita a eficácia vertical dos direitos fundamentais.

Existem duas teorias sobre a aplicação dos direitos fundamentais aos particulares: i) a da eficácia indireta e mediata; e ii) a da eficácia direta e imediata.

Para a **teoria da eficácia indireta e mediata**, os direitos fundamentais só se aplicam nas relações jurídicas entre particulares de forma indireta, excepcionalmente, por meio das **cláusulas gerais de direito privado** (ordem pública, liberdade contratual e outras). Essa teoria é incompatível com a Constituição Federal, que, em seu art. 5º, § 1º, prevê que as normas definidoras de direitos fundamentais possuem aplicabilidade imediata.

Já para a **teoria da eficácia direta e imediata**, os direitos fundamentais **incidem diretamente nas relações entre particulares**. Estes estariam tão obrigados a cumpri-los quanto o poder público. Essa é a tese que **prevalece no Brasil**, tendo sido adotada pelo Supremo Tribunal Federal.

Suponha, por exemplo, que, em uma determinada sociedade empresária, um dos sócios não esteja cumprindo suas atribuições e, em razão disso, os outros sócios queiram retirá-lo da sociedade. Eles não poderão fazê-lo sem que lhe seja concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório. Isso porque os direitos fundamentais também se aplicam às relações entre particulares. É a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Pode-se, ainda, falar na **eficácia diagonal** dos direitos fundamentais. Essa expressão serve para se referir à aplicação dos direitos fundamentais em **relações assimétricas entre particulares**. É o caso, por exemplo, das relações de trabalho, marcadas pela desigualdade de forças entre patrões e empregados.

HORA DE PRATICAR!



(TJ-CE – 2018) A exclusão de sócio de associação privada sem fins lucrativos independe do contraditório e da ampla defesa, desde que haja previsão estatutária.

Comentários:

Os direitos fundamentais têm **eficácia horizontal**, isto é, aplicam-se nas relações entre particulares. Assim, na exclusão de sócio de associação privada sem fins lucrativos, devem ser garantidos a ampla defesa e o contraditório. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) Os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente só os poderes públicos, estando direcionados mediamente à proteção dos particulares e apenas em face dos chamados poderes privados.

Comentários:



Os direitos fundamentais têm **eficácia horizontal**, aplicando-se, também, às relações entre particulares. Destaque-se que, no Brasil, prevalece a tese da **eficácia direta e imediata** dos direitos fundamentais. Questão errada.

Os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988

Os direitos fundamentais estão previstos no Título II da Constituição Federal de 1988. O Título II, conhecido como "**Catálogo dos direitos fundamentais**", vai do art. 5º até o art. 17 e divide os direitos fundamentais em 5 (cinco) diferentes categorias:

- a) Direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º).
- b) Direitos sociais (art. 6º - art. 11).
- c) Direitos de nacionalidade (art. 12 - art. 13).
- d) Direitos políticos (art. 14 - art. 16).
- e) Direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

É importante ter atenção para não cair em uma "pegadinha" na hora da prova. Os direitos individuais e coletivos, os direitos sociais, os direitos de nacionalidade, os direitos políticos e os direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos são **espécies do gênero "direitos fundamentais"**.

O rol de direitos fundamentais previsto no Título II **não é exaustivo**. Há outros direitos, espalhados pelo texto constitucional, como o direito ao meio ambiente (art. 225) e o princípio da anterioridade tributária (art. 150, III, "b"). Nesse ponto, vale ressaltar que os direitos fundamentais relacionados no Título II são conhecidos pela doutrina como "**direitos catalogados**"; por sua vez, os direitos fundamentais previstos na CF/88, mas fora do Título II, são conhecidos como "**direitos não catalogados**".

HORA DE PRATICAR!



(DP-DF – 2022) Os direitos e garantias previstos pela Constituição Federal de 1988 estão dispostos em rol taxativo, em razão da ampla rede de proteção a eles destinada.

Comentários:

A enumeração constitucional dos direitos e das garantias fundamentais não é limitada, taxativa, haja vista que outros poderão ser reconhecidos futuramente, seja por meio de emendas constitucionais ou mesmo mediante normas infraconstitucionais, como os tratados e as convenções internacionais de direitos humanos celebrados pelo Brasil. Questão errada.



(CGE-CE – 2019) O rol dos direitos e das garantias fundamentais se esgota nos direitos e deveres individuais, na nacionalidade e nos direitos políticos.

Também se enquadram como direitos e garantias fundamentais os direitos sociais e os direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. Questão errada.

(MPU – 2015) Na CF, a classificação dos direitos e garantias fundamentais restringe-se a três categorias: os direitos individuais e coletivos, os direitos de nacionalidade e os direitos políticos.

Comentários:

Pode-se falar, ainda, na existência de outros dois grupos de direitos: os direitos sociais e os direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Teoria Geral dos Direitos Fundamentais

1. (CEBRASPE/FUB/2023) Julgue o item seguinte, no que se refere aos direitos e garantias fundamentais assegurados na CF.

Por força constitucional, os direitos fundamentais gozam de prioridade absoluta sobre qualquer interesse coletivo, visto que o Estado existe para proteger direitos naturais, como a vida, a liberdade e a propriedade.

Comentários:

O examinador cobrou uma pegadinha bem tradicional sobre o tema **Direitos Fundamentais e suas Características**. Entre outras, a **Relatividade ou Limitabilidade** é uma das características dos Direitos Fundamentais apontadas pela doutrina.

Um direito fundamental pode limitar o exercício do outro direito no caso concreto. Quando dois ou mais direitos fundamentais se colidem, não ocorrerá o sacrifício de um deles, mas sim a ponderação de um pelo outro, em determinada situação real.

Dessa forma, **não existe direito fundamental que se revista de um "caráter absoluto"** e não há hierarquia entre normas constitucionais. O item erra ao afirmar que os direitos fundamentais gozam de prioridade absoluta sobre qualquer interesse coletivo.

Gabarito: Errado

2. (CEBRASPE/FUB/2023) No que se refere aos direitos e às garantias fundamentais, julgue o item que se segue.

Os direitos e as garantias fundamentais só podem ser assim considerados caso estejam expressamente previstos na CF.

Comentários:

Caro aluno, a questão parece difícil, mas não é. Espero que você não tenha errado essa rs.

Na verdade, ela é facilmente respondida com o teor do art. 5º, § 2º da CRFB/88. Vamos analisar o texto do referido dispositivo?

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.



Portanto, é errado afirmar que os direitos e as garantias fundamentais “só podem ser assim considerados caso estejam expressamente previstos na CRFB/88”.

A própria Constituição diz que os direitos e garantias expressos **não excluem** outros. Logo, o item está errado! Temos o chamado sistema aberto de direitos fundamentais!

Gabarito: Errado

3. (CEBRASPE/FUB/2023) Julgue o item seguinte, no que se refere aos direitos e garantias fundamentais assegurados na CF.

Por força constitucional, os direitos fundamentais gozam de prioridade absoluta sobre qualquer interesse coletivo, visto que o Estado existe para proteger direitos naturais, como a vida, a liberdade e a propriedade.

Comentários:

Meus amigos, temos uma questão bem teórica sobre os **Direitos Fundamentais** e suas Características.

Entre outras, a **Relatividade ou Limitabilidade** é uma das características dos Direitos Fundamentais apontadas pela doutrina. Ou seja, um direito fundamental pode limitar o exercício do outro direito no caso concreto. Quando dois ou mais direitos fundamentais se colidem, não ocorrerá o sacrifício de um deles, mas sim a ponderação de um pelo outro, em determinada situação real.

Dessa forma, não existe direito fundamental que se revista de um “caráter absoluto”. Além disso, não há hierarquia entre direitos constitucionais.

Logo, o item está errado.

Gabarito: Errado

4. (CEBRASPE/Ministério da Educação/2023) No que se refere aos direitos e às garantias fundamentais, julgue o item que se segue.

Nem todos os direitos e as garantias fundamentais estão expressos no texto constitucional, havendo a possibilidade de reconhecimento de direito ou garantia decorrente dos princípios constitucionais ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Comentários:

O legislador Constituinte estabeleceu que, em se tratando de valores fundamentais, podemos ter a possibilidade de reconhecimento de outros direitos e garantias decorrentes de princípios



Constitucionais, além de tratados ou acordos internacionais em que o Brasil seja signatário, por exemplo. Assim, podemos concluir que o item está correto.

Trata-se da previsão do art. 5º, § 2º da CRFB/88. Olha só:

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem** outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Gabarito: Correto

5. (CEBRASPE (CESPE) - DP PA/DPE PA/2022) A eficácia horizontal direta dos direitos fundamentais (unmittelbare Drittwirkung) é uma teoria atribuída ao jurista Hans Carl Nipperdey, o qual buscava superar a teoria clássica e demonstrar novas modalidades de violações de direitos fundamentais, até então não reconhecidas pela teoria mais tradicional, como a defendida por Jellineck.

Constitui exemplo de aplicação inovadora da teoria da eficácia horizontal direta dos direitos fundamentais

- a) o ajuizamento de ação trabalhista contra uma fundação pública para que ela adote medidas concretas para a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.
- b) a interposição de mandado de segurança para exigir que as universidades públicas tenham banheiros designados para atender a pessoas transgêneros.
- c) a propositura de *habeas corpus* para garantir a inviolabilidade do corpo do paciente e fazer valer a sua negativa para a realização de exame de DNA exigido pela autoridade policial.
- d) a exigência de um cliente para que uma empresa privada, concessionária de serviço público de energia, respeite seu direito constitucional de inviolabilidade de domicílio, quando tal ingresso seja necessário à continuidade do serviço público em questão.
- e) a exigência para que uma escola particular tenha de observar o contraditório e a ampla defesa ao expulsar um aluno, mesmo que o contrato entre as partes estabeleça o contrário.

Comentários:

A **teoria da eficácia horizontal ("efeito externo")** dos direitos fundamentais passou a ganhar importância a partir do século XX. Houve a ampliação da aplicação dos direitos fundamentais também às **relações entre particulares**. É aplicada nas relações jurídicas privadas, eficácia horizontal direta dos direitos fundamentais. Sem a necessidade de qualquer intervenção do legislador. A ideia é de que os direitos fundamentais existem também nas relações entre os particulares, perfazendo uma busca pela concretização dos direitos fundamentais.

Perceba que todas as outras alternativas retratam a manifestação da teoria vertical (relações de direitos fundamentais entre particulares e o Estado).



Gabarito: E

6. (CEBRASPE (CESPE) - DP PI/DPE PI/2022) No que tange à institucionalização dos direitos e das garantias fundamentais na Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

- a) A CF projeta a construção de um Estado democrático de direito em suas três dimensões, a saber: judicialização, controle de constitucionalidade e direitos fundamentais.
- b) A CF deixou de alinhar-se ao paradigma do pós-guerra, aderindo ao direito internacional dos direitos humanos, com o objetivo de reaproximar-se da ética e do direito a partir da força normativa dos seus princípios, especialmente do princípio da dignidade da pessoa humana.
- c) Entre os fundamentos que alicerçam o estado democrático de direito se incluem a cidadania e a dignidade da pessoa humana, o que representa um encontro do princípio democrático com os direitos fundamentais, exercendo-se a chamada função democratizadora.
- d) A CF prevê os objetivos fundamentais do estado democrático de direito em rol exaustivo, com a direção programática pela qual o país deve ser conduzido, em especial atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana.
- e) Preocupada em consagrar os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana, a CF assegurou apenas a dimensão fundamentadora dos valores constitucionais.

Comentários:

Dentre os fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito brasileiro, destaca-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art.1º, incisos II e III da CRFB/88).

CF/88 - Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana.

Vê-se aqui o encontro do princípio do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais, fazendo-se claro que os direitos fundamentais são um elemento básico para a realização do princípio democrático, tendo em vista que exerce uma função democratizadora.

Gabarito: C

7. (CEBRASPE (CESPE) - Del Pol (PC RJ)/PC RJ/2022) Com relação ao direito à igualdade, expressamente previsto no art. 5.º da Constituição Federal de 1988, assinale a opção correta.

- a) Para garantir a efetividade do princípio da igualdade, a Constituição Federal de 1988 não prevê nenhuma norma que trate homens e mulheres de maneira diferenciada. O mencionado princípio da igualdade deve ser considerado de forma absoluta, não se admitindo, em nenhuma hipótese, qualquer forma de diferenciação entre os sexos.



- b) O princípio constitucional da igualdade está direcionado exclusivamente ao legislador, pois o Poder Legislativo é o responsável pela formatação do ordenamento jurídico a partir das regras estabelecidas no art. 59 e seguintes da Constituição Federal de 1988.
- c) O princípio da igualdade está direcionado exclusivamente aos órgãos da administração pública, considerando-se ser ela a responsável por aplicar o ordenamento jurídico no caso concreto, mediante atos administrativos, visando à realização do interesse público.
- d) Embora o princípio da igualdade esteja direcionado a toda a administração pública, é possível que, em determinadas situações, mesmo que não haja um motivo legitimador, ocorram certas diferenciações na seleção de candidatos a ocuparem cargos públicos. Nesse caso específico, a administração pública disporá de discricionariedade ilimitada para escolher os candidatos mais aptos, observando que os agentes públicos que ocupam cargos na estrutura do Estado são os responsáveis pela realização do interesse público.
- e) Analisando-se o princípio da igualdade com relação ao particular, verifica-se que este não poderá tratar os demais membros da sociedade de maneira discriminatória, atingindo direitos fundamentais por meio de condutas preconceituosas, sob pena de responsabilização civil e até mesmo criminal, quando o ato for tipificado como crime. Assim, é vedado ao particular, na contratação de empregados, por exemplo, utilizar qualquer critério discriminatório com relação a sexo, idade, origem, raça, cor, religião ou estado civil.

Comentários:

Podemos dividir a igualdade em material e formal. Temos a igualdade formal prevista na legislação conforme o artigo 5º, da CF/88.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)”.

Na igualdade material, a legislação **busca minimizar as desigualdades**, onde preceitua o tratamento igual aos iguais e o tratamento desigual aos desiguais na medida de suas diferenças. Assim, a própria Constituição Federal menciona a igualdade material em alguns de seus artigos, preceitua uma sociedade livre, justa e solidária, ainda promove o bem-estar e a vedação do preconceito.

A **própria Constituição já determina algumas ações afirmativas**, que não podem ser negligenciadas pelo legislador ordinário, como, por exemplo, a proteção do mercador de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos (art.7º, XX) e a determinação de reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência.

Gabarito: E

8. (CEBRASPE (CESPE) - Del Pol (PC RJ)/PC RJ/2022) Com relação à teoria dos direitos fundamentais e à sua aplicação no direito constitucional brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Segundo a jurisprudência, os direitos fundamentais são absolutos, inalienáveis e



imprescritíveis, cabendo ao intérprete o dever de concordância prática para acomodar os eventuais conflitos entre eles.

b) A superproteção conferida pelo art. 60, § 4.º, IV (direitos e garantias individuais), aos direitos fundamentais limita-se ao disposto no art. 5.º, da Constituição, em deferência ao princípio democrático.

c) Os tratados internacionais de direitos humanos, após a EC n.º 45/2004, devem seguir o mesmo procedimento de emenda à Constituição para que possam ser incorporados ao direito brasileiro.

d) Os direitos fundamentais de primeira geração (ou dimensão) são denominados de direitos sociais, que demandam um *fazer* por parte do Estado, e foram inaugurados com as revoluções burguesas do século XVIII.

e) O método de solução de conflitos entre direitos fundamentais constitucionalmente previstos, em caso de colisão, é a ponderação de interesses; o legislador, contudo, por força do princípio democrático, pode resolver conflitos por meio da lei, efetuando a ponderação em abstrato.

Comentário.

A letra A está incorreta, pois a doutrina majoritária entende que os direitos fundamentais não são absolutos.

A letra B também está incorreta, uma vez que não há essa limitação ao art. 5º da CF/88, existem outros direitos que não constam no referido artigo que merecem a mesma proteção.

A Letra C também está incorreta, vez que nem todos os tratados internacionais sobre direitos humanos terão status de emenda constitucional.

A Letra D está incorreta. Os direitos sociais, são os denominados direitos de 2ª geração.

A Letra E está correta. O método de solução de conflitos entre direitos fundamentais constitucionalmente previstos, em caso de colisão, é a ponderação de interesses.

Gabarito: E

9. (CEBRASPE (CESPE) - Del Pol (PC RJ)/PC RJ/2022) Acerca dos direitos fundamentais, assinale a opção correta.

a) A fundamentalidade material dos direitos fundamentais decorre da circunstância de serem os direitos fundamentais elemento constitutivo da Constituição material, contendo decisões fundamentais sobre a estrutura básica do Estado e da sociedade.

b) A noção da fundamentalidade material não permite a abertura da Constituição a outros direitos fundamentais não constantes do seu texto.

c) A noção da fundamentalidade formal não permite a abertura da Constituição a outros



direitos fundamentais não constantes do seu texto.

- d) A fundamentalidade material não possui aplicabilidade imediata.
- e) A noção da fundamentalidade formal dos direitos fundamentais não os submete aos limites formais e materiais do poder de reforma constitucional.

Comentários:

Os direitos fundamentais formais são aqueles inseridos formalmente no texto da Constituição. Já os **direitos fundamentais materiais são ligados às estruturas básicas do Estado e da sociedade**, e que por seu conteúdo e importância foram alçados à categoria de fundamentais.

Dentro do conceito material de direitos fundamentais, vamos encontrar outros direitos decorrentes do regime, dos princípios ou dos tratados internacionais da República (art. 5º, § 2º).

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Vale ressaltar que a **fundamentalidade material dos direitos fundamentais decorre da abertura da Constituição**.

Gabarito: A

10. (CEBRASPE / DP-DF – 2022) Os direitos fundamentais caracterizam-se por seu caráter absoluto, característica que permanece mesmo havendo eventuais colisões entre eles.

Comentários:

Uma das características dos direitos fundamentais é a sua relatividade. **Não existem direitos fundamentais de natureza absoluta**, já que eles encontram limites nos demais direitos previstos na Constituição. Assim, por exemplo, o direito de propriedade se submeterá ao atendimento de sua função social e assim por diante. Contudo, apesar de não haver direitos absolutos, **podem existir garantias de natureza absoluta**, como a proibição da tortura (art. 5º, III) e a proibição da escravidão.

Eventual colisão entre direitos ou princípios fundamentais deverá ser resolvida no âmbito da **ponderação**, observados os princípios da proporcionalidade e da vedação do excesso. A ponderação se realiza pela atribuição de pesos relativos aos direitos fundamentais em disputa, para resolução do caso concreto. Na proporcionalidade, além de obedecer aos requisitos legais e constitucionais do devido processo, seja na função de intérprete, seja na de julgador, o resultado deverá ser adequado, necessário e proporcional, dentro dos seguintes conceitos:

- I - *Adequação: a medida alcançada deve ser adequada para a busca dos fins almejados;*
- II - *Necessidade: verifica-se se não há outra medida menos gravosa para o alcance da finalidade buscada;*



III - *Proporcionalidade em sentido estrito: efetiva ponderação, em sentido estrito, entre os benefícios e prejuízos advindos da decisão escolhida.*

Gabarito: Questão errada

11. (CEBRASPE / DP-DF – 2022) Os direitos e garantias previstos pela Constituição Federal de 1988 estão dispostos em rol taxativo, em razão da ampla rede de proteção a eles destinada.

Comentários:

A enumeração constitucional dos direitos e garantias fundamentais não é limitada, taxativa, haja vista que outros poderão ser reconhecidos futuramente, seja por meio de emendas constitucionais ou mesmo mediante normas infraconstitucionais, como os tratados e convenções internacionais de direitos humanos celebrados pelo Brasil.

Gabarito: Questão errada

12. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Os direitos e garantias fundamentais estão taxativamente previstos na Constituição de 1988.

Comentários:

Muito cuidado! Não se pode dizer que **os direitos fundamentais** estão taxativamente previstos na CF/88. Isso porque o art. 5º, § 2º, dispõe que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem outros** decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Gabarito: Questão errada

13. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Os direitos e garantias fundamentais não se aplicam às relações privadas.

Comentários:

Os direitos sociais **também se aplicam às relações privadas**. É o que se chama de **eficácia horizontal dos direitos fundamentais**. A teoria da eficácia horizontal (“efeito externo”) dos direitos fundamentais passou a ganhar importância. Aqui, houve a ampliação da aplicação dos direitos fundamentais também às relações entre particulares.

Gabarito: Questão errada

14. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Os direitos fundamentais de caráter prestacional não são exigíveis do Estado.

Comentário:



A questão afirma que os direitos fundamentais de caráter prestacional não são exigíveis do Estado. Na verdade, os direitos de **caráter prestacional (direitos sociais) são exigíveis perante o Estado.**

Gabarito: Questão errada

15. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Os direitos e garantias fundamentais são inalienáveis e indisponíveis.

Comentários:

Os direitos fundamentais são inalienáveis e indisponíveis. Essas são duas características dos direitos fundamentais.

- **Inalienabilidade:** **não podem ser transferidos** e, por não serem dotados de conteúdo econômico-patrimonial (enquanto essência; valor jurídico-fundamental), são classificados pela doutrina como inegociáveis.
- **Irrenunciabilidade:** o titular dos direitos fundamentais **não pode deles dispor**, embora possa deixar de exercê-los.

Gabarito: Questão correta

16. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Os direitos e garantias fundamentais podem sofrer limitações que atinjam seu núcleo essencial.

Comentários:

De acordo com a teoria dos **"limites dos limites"**, a lei pode impor restrições aos direitos fundamentais, mas há um **núcleo essencial que deve ser protegido**, que não pode ser objeto de violação.

Gabarito: Questão errada

17. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) No direito brasileiro prevalece a teoria da eficácia direta e imediata dos direitos fundamentais sobre as relações privadas.

Comentários:

No Brasil, adota-se a teoria da eficácia direta e imediata dos direitos fundamentais, segundo a qual os direitos fundamentais incidem diretamente nas relações privadas.

Eficácia direta e imediata (acolhida pelo Supremo): como podemos pressupor da expressão, a defesa aqui é pela **incidência direta dos direitos fundamentais quando estamos diante de relações entre particulares**. Assim, não há diferença entre o dever do Estado e o dever dos particulares quanto ao implemento desses direitos.

Gabarito: Questão correta



18. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) A ilimitabilidade é uma das características dos direitos fundamentais.

Comentários:

Os direitos fundamentais são limitáveis ou relativos.

- **Relatividade ou Limitabilidade:** um direito fundamental **pode limitar o exercício do outro direito no caso concreto**. Quando dois ou mais direitos fundamentais se colidem, não ocorrerá o sacrifício de um deles, mas sim a ponderação de um pelo outro, em determinada situação real. Dessa forma, **não existe direito fundamental que se revista de um "caráter absoluto"**.

Gabarito: Questão errada

19. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Há hierarquia entre os direitos fundamentais, estando o grau de importância definido a partir de entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Comentários:

Caro aluno, muito cuidado! **Não há hierarquia** entre os direitos fundamentais. Diante de uma colisão entre direitos fundamentais, os conflitos devem ser solucionados utilizando o juízo de ponderação (harmonização/conciliação).

Gabarito: Questão errada

20. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) A teoria dos limites imanentes, também conhecida como teoria interna, admite que os direitos fundamentais possam sofrer restrições externas.

Comentários:

Com base na **teoria interna (teoria absoluta)**, os limites aos direitos fundamentais são estabelecidos por meio de um **processo interno**, ou seja, o núcleo essencial já é descoberto e delimitado a partir da própria norma que o estabelece (fatores intrínsecos). Os limites do direito lhe são imanentes, intrínsecos. A fixação dos limites a um direito não é, portanto, influenciada por aspectos externos (extrínsecos), como, por exemplo, a colisão de direitos fundamentais.

Gabarito: Questão errada

21. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) A teoria externa defende que a restrição a um direito fundamental influencia o próprio conteúdo do direito, razão pela qual não admite a possibilidade de sua restrição.

Comentários:

A **teoria externa (teoria relativa)** entende que a definição dos limites aos direitos fundamentais é um processo externo a esses direitos. Em outras palavras, **fatores extrínsecos irão determinar os limites dos direitos fundamentais**, ou seja, o seu núcleo essencial. Exemplo: o direito à liberdade



de ir e vir pode sofrer restrições no caso concreto. Assim, diante de uma colisão entre direitos fundamentais, os conflitos existentes serão solucionados utilizando o juízo de ponderação (harmonização) e o princípio da proporcionalidade.

Gabarito: Questão errada

22. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) No Brasil, assim como na França, há previsão constitucional expressa a respeito dos limites aos limites dos direitos fundamentais.

Comentários:

A teoria dos "limites dos limites" **não** tem expressa previsão constitucional. Vale destacar que, embora inexistam expressa previsão acerca da teoria dos "limites aos limites" em nossa Constituição, a jurisprudência e a doutrina defendem que o dever de proteção ao núcleo essencial se encontra implicitamente no texto constitucional. O seu embasamento está na existência de normas constitucionais com objetivo de garantir proteção às liberdades públicas, limitando a ação do Estado.

Gabarito: Questão errada

23. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Os direitos fundamentais podem ser restringidos por atos normativos infraconstitucionais, desde que seja respeitado o seu núcleo essencial.

Comentários:

É isso o que prevê a teoria dos "limites dos limites". Podem ser impostas restrições aos direitos fundamentais, mas o seu núcleo essencial deve permanecer intangível, intocável.

Então, é possível que a lei imponha restrições aos direitos fundamentais? Sim!!!!

É **possível que restrições ocorram por meio de lei, desde que o núcleo essencial seja protegido**. E é tal proteção que a teoria "dos limites dos limites" tem como objetivo, pois defende a existência de limites às restrições criadas pelo legislador.

Gabarito: Questão correta

24. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Os chamados direitos de "primeira geração ou dimensão" salientam o princípio da igualdade.

Comentários:

Muita atenção! Na verdade, os direitos de **primeira geração** dizem respeito à **liberdade**. A **igualdade** é acentuada pelos direitos de **segunda geração**.

Gabarito: Questão errada

25. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Os direitos estatais prestacionais, ligados ao Estado Liberal



de Direito, nasceram atrelados ao princípio da igualdade formal perante a lei, perfazendo a primeira dimensão de direitos.

Comentários:

Em verdade, os direitos prestacionais estão ligados ao Estado Social de direito (direitos 2ª geração).

Gabarito: Questão errada

26. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Os direitos negativos de defesa dotados de natureza absenteísta são corretamente classificados como direitos de primeira dimensão.

Comentários:

Os direitos de defesa (liberdades negativas) são classificados na 1ª geração de direitos fundamentais.

Gabarito: Questão correta

27. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Os tribunais entendem que os direitos à intimidade e à privacidade têm prevalência apriorística sobre os direitos à liberdade jornalística e à informação.

Comentários:

Na verdade, não há hierarquia entre os direitos fundamentais. Diante de uma colisão entre direitos fundamentais, os conflitos devem ser solucionados utilizando o juízo de ponderação (harmonização/conciliação).

Gabarito: Questão errada

28. (ESTRATÉGIA / INÉDITA 2022) Tratando-se de uma colisão entre direitos fundamentais, se deve buscar a conciliação entre eles, aplicando-se cada um em extensão variável, conforme a relevância que apresentem no caso concreto específico.

Comentários:

A questão cobrou o conhecimento da Teoria Geral dos Direitos Fundamentais, a chamada relatividade dos direitos fundamentais. Para a teoria externa (teoria relativa), os limites aos direitos fundamentais (o núcleo essencial) são estabelecidos no caso concreto, ou seja, por fatores externos (extrínsecos) ao direito. Logo, diante de uma colisão entre direitos fundamentais, os conflitos devem ser solucionados utilizando o juízo de ponderação (harmonização/conciliação).

Gabarito: Questão correta

29. (CESPE / TRT 7ª Região – 2017) Quanto à geração ou à dimensão dos direitos



fundamentais, os direitos sociais são considerados de

- a) quarta geração ou dimensão.
- b) primeira geração ou dimensão.
- c) segunda geração ou dimensão.
- d) terceira geração ou dimensão.

Comentários:

Os direitos sociais são direitos fundamentais de **segunda geração**. Isso porque compreendem **prestações positivas** do Estado aos indivíduos (políticas e serviços públicos), o que é uma característica dessa geração de direitos.

Gabarito: letra C

30. (CESPE / DPE-RN - 2015) Assinale a opção correta em relação aos direitos fundamentais e aos conflitos que podem ocorrer entre eles.

- a) A proibição do excesso e da proteção insuficiente são institutos jurídicos ligados ao princípio da proporcionalidade utilizados pelo STF como instrumentos jurídicos controladores da atividade legislativa.
- b) Sob pena de colisão com o direito à liberdade de pensamento e consciência, o STF entende que a autorização estatutária genérica conferida à associação é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados.
- c) Como tentativa de evitar a ocorrência de conflito, a legislação brasileira tem imposto regras que impedem o exercício cumulado de diferentes direitos fundamentais.
- d) Os direitos fundamentais poderão ser limitados quando conflitarem com outros direitos ou interesses, não havendo restrição a tais limitações.
- e) A garantia de proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais está ligada à própria validade do direito, mas não guarda relação com a sua eficácia no caso concreto.

Comentários:

Letra A: correta. O princípio da proporcionalidade tem uma **dupla face**: a proibição de excesso e a proibição da proteção deficiente. Assim, na tutela dos direitos fundamentais, não se busca apenas coibir os excessos do Estado (proibição de excesso), mas também abrange um dever de proteção por parte do Estado (proibição de proteção deficiente).

Letra B: errada. O art. 5º, XXI, CF/88, estabelece que *“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”*. Segundo o STF, a autorização estatutária genérica conferida à associação **não é suficiente** para legitimar a sua atuação na defesa dos direitos de seus filiados.

Letra C: errada. **Não há impedimento** a que sejam exercitados cumulativamente diferentes direitos fundamentais. Diante de um conflito entre direitos fundamentais, busca-se a harmonização, de forma a evitar o sacrifício total de um em detrimento de outro.



Letra D: errada. Os direitos fundamentais podem sofrer limitações. Entretanto, segundo a teoria dos “limites dos limites”, *não poderá ser afetado o núcleo essencial* do direito fundamental.

Letra E: errada. A determinação do que é o “núcleo essencial” de um direito fundamental será feita a partir da *análise do caso concreto*.

Gabarito: letra A

31. (CESPE / FUB – 2015) O respeito aos direitos fundamentais deve subordinar tanto o Estado quanto os particulares, igualmente titulares e destinatários desses direitos.

Comentários:

O Estado e os particulares são titulares de direitos fundamentais.

Gabarito: Questão correta

32. (CESPE / FUB – 2015) O princípio da dignidade da pessoa humana pode ser relativizado, porque, diante de casos concretos, é permitido o juízo de ponderação, visto que são variados os titulares desse direito fundamental.

Comentários:

No ordenamento jurídico brasileiro, *não há princípios absolutos*. Até mesmo o princípio da dignidade da pessoa humana *pode ser relativizado*, uma vez que, no caso concreto, pode estar a dignidade da pessoa humana de titulares diferentes.

Gabarito: Questão correta

33. (CESPE / FUB – 2015) A ilimitabilidade é uma característica dos direitos fundamentais consagrados na CF, pois esses são absolutos e, diante de casos concretos, devem ser interpretados com base na regra da máxima observância dos direitos envolvidos.

Comentários:

Uma das características dos direitos fundamentais é a *relatividade ou limitabilidade*. Os direitos fundamentais não são absolutos. Em um caso concreto, é possível que ocorra um conflito entre direitos fundamentais, o qual será solucionado por um juízo de ponderação.

Gabarito: Questão errada

34. (CESPE / MPU – 2015) Na CF, a classificação dos direitos e garantias fundamentais restringe-se a três categorias: os direitos individuais e coletivos, os direitos de nacionalidade e os direitos políticos.



Comentários:

Existem **5 (cinco) categorias de direitos fundamentais**: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência de partidos políticos.

Gabarito: Questão errada

35. (CESPE / FUB – 2015) O rol de direitos e garantias apresentados no título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” da CF não é exaustivo, pois existem dispositivos normativos, em diferentes títulos e capítulos do texto constitucional, que também tratam de direitos e garantias fundamentais.

Comentários:

De fato, o rol de direitos e garantias previsto no título “Direitos e Garantias Fundamentais” **não é exaustivo**. Há outros direitos fundamentais espalhados pelo texto da Constituição, como é o caso do princípio da anterioridade, que é uma garantia do contribuinte.

Gabarito: Questão correta

36. (CESPE / FUB – 2015) Direito fundamental pode sofrer limitações, mas é inadmissível que se atinja seu núcleo essencial de forma tal que se lhe desnature a essência.

Comentários:

É isso mesmo! Uma lei pode impor restrições a um direito fundamental, mas jamais alcançar o seu núcleo essencial. É o que nos explica a teoria dos “limites dos limites”.

Gabarito: Questão correta

37. (CESPE / TCE-RN – 2015) Comumente, confundem-se os princípios da legalidade e da reserva legal. O primeiro, contudo, é mais abrangente e representa o dever de submissão e respeito à lei. O segundo, por sua vez, consiste na imposição constitucional de que determinadas matérias sejam regulamentadas por lei formal.

Comentários:

O princípio da legalidade é mais amplo do que o princípio da reserva legal. Estão sujeitas à “reserva legal” aquelas matérias que devem ser objeto de lei formal. Por outro lado, estão sujeitos à “legalidade” todas aquelas matérias que devem ser objeto de lei ou outro ato normativo.

Gabarito: Questão correta



38. (CESPE / FUB – 2015) A característica da universalidade consiste em que todos os indivíduos sejam titulares de todos os direitos fundamentais, sem distinção.

Comentários:

De fato, a universalidade dos direitos fundamentais possui como titulares todas as pessoas, porém alguns direitos fundamentais possuem direcionamento específico para apenas determinados grupos de indivíduos.

Gabarito: Questão errada

39. (CESPE / FUB – 2015) As ações afirmativas do Estado na área da educação visam garantir o direito social do cidadão, direito fundamental de segunda geração, e assegurar a isonomia material.

Comentários:

Os direitos fundamentais de segunda geração: são aqueles que envolvem **prestações positivas** do Estado aos indivíduos (políticas e serviços públicos) e, em sua maioria, caracterizam-se por serem normas programáticas. São, por isso, também chamados de **liberdades positivas**. A realização da **isonomia material** não proíbe que a lei crie discriminações, desde que estas obedeçam ao **princípio da razoabilidade**.

Gabarito: Questão correta



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.